



Prefeitura Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo
CNPJ 46.151.718/0001-80

ANEXO IV

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUIE _____.

Contrato nº x.xxx/2.013.

Por este instrumento de contrato, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI**, CNPJ nº 46.151.718/0001-80, situada na Praça James Mellor s/nº, neste ato representada por seu Prefeito, o Sr. **PEDRO FELÍCIO ESTRADA BERNABÉ**, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, RG nº 5.095.817, CPF/MF nº 557.700.298-20, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa xxxxxxxxxxxx, CNPJ/MF nº xxxxxx-xx, estabelecida na xxxxxxxxxxxx, na cidade de xxxxxxxx, CEP: xxxxx-xxx, Estado de xxxxxxxx, representada neste ato por seu xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, RG nº xxxxxxxxxxxx, CPF nº xxxxxxxxxxxx, adiante denominada **CONTRATADA**, tornam justo e acordado na presença das duas testemunhas ao final assinadas, o seguinte:

Cláusula 1ª - DO OBJETO

1.1- CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS, COM EXCLUSIVIDADE, DE GERENCIAMENTO DE PAGAMENTO DA FOLHA DOS SERVIDORES DA ATIVA DO MUNICÍPIO, PELO PERÍODO DE 60 (SESSENTA) MESES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO I do Edital nº xx/2013 do Pregão Presencial nº xx/2013.

1.2 - TERMO DE REFERÊNCIA

1.2.1 - O presente objeto é composto por lote único (item), conforme especificações mínimas definidas nos itens seguintes do presente Anexo;

1.2.2 - O valor inicial mínimo da proposta como critério de verificação de aceitabilidade pela Prefeitura Municipal de Birigui será de **R\$ 3.000.000,00** (Três milhões de reais);

1.2.3 - Será declarada vencedora a proposta da Instituição Financeira que oferecer a Prefeitura Municipal de Birigui a maior quantia em reais, observado o valor mínimo (item 1.2.2);



Prefeitura Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo
CNPJ 46.151.718/0001-80

1.2.3.1 - A Instituição Financeira vencedora deverá efetuar o pagamento, via depósito bancário, em contas ser fornecida pela Prefeitura Municipal de Birigui, em 04 (quatro) parcelas, conforme previsão no edital;

1.2.3.2 - O prazo de pagamento deverá ser certo e determinado, não admitindo-se prorrogação, salvo quando solicitado por escrito antes de sua expiração e aceito pela Secretaria de Finanças, ocasião em que poderá ser concedida uma dilação de no máximo mais 10 (dez) dias corridos, desde que acrescido de multa 5% (cinco por cento) e juros de 0,033% ao dia sobre o valor a ser depositado.

1.2.3.3 - Transcorrido o período de 10 (dez) dias relativo à dilação sem que haja o devido pagamento, considerar-se-á inadimplida a obrigação, sujeitando-se a Instituição Financeira às sanções previstas no Edital.

1.2.3.4 - A Instituição Financeira vencedora que convocada para assinar o contrato não o fizer, ou deixar de efetuar o devido pagamento, decairá o direito de contratar com a Prefeitura Municipal de Birigui, sujeitando-se às sanções previstas no Edital.

1.2.4 - Os pagamentos ao funcionalismo da Prefeitura do Município de Birigui serão concentrados pela Instituição Financeira vencedora do certame, devidamente autorizada pelo Banco Central do Brasil e gerido pela Prefeitura do Município de Birigui, detalhado na conformidade deste Anexo.

1.3 ABRANGÊNCIA DO SISTEMA DE PAGAMENTO DO FUNCIONALISMO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BIRIGUI:

1.3.1 - A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BIRIGUI, doravante denominada **PREFEITURA**, manterá na instituição financeira vencedora do presente certame, doravante denominada **BANCO**, contas bancárias para o funcionamento do Sistema de Pagamento dos servidores:

1.3.1.1 - **SERVIDORES** – são todos os funcionários **ativos** na condição de estatutários, celetistas, agentes políticos e estagiários, que na **PREFEITURA**, atualmente totalizam, **3.323 (três mil, trezentos e vinte e três) servidores.**

1.3.1.2 - Fica definido que a utilização das expressões Conta Bancária, Conta Salário, Conta Corrente etc., devem ser entendidas na particularidade de cada situação, não caracterizando situações genéricas.

1.4 PERIODICIDADE DO PAGAMENTO AOS SERVIDORES DA PREFEITURA:



Prefeitura Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo
CNPJ 46.151.718/0001-80

1.4.1 - O pagamento dos servidores, inclusive 13º (décimo terceiro) salário, será realizado de acordo com o calendário definido pela PREFEITURA. Os recursos financeiros serão disponibilizados à Instituição Financeira contratada, com 01 (um) dia de antecedência.

1.5 - CONTAS CORRENTES VINCULADAS AO SISTEMA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES DA PREFEITURA:

1.5.1 - O BANCO deverá estar preparado para atender ao cronograma de pagamento dos servidores da PREFEITURA.

1.5.2 - O BANCO disponibilizará para a PREFEITURA, através do seu sistema próprio e eficiente, a opção de bloqueio e desbloqueio dos créditos efetuados para pagamento em conta corrente, antes do repasse às contas correntes dos servidores para possíveis correções;

1.6 - MODALIDADE DE PAGAMENTO AOS SERVIDORES DA PREFEITURA:

1.6.1 - O Pagamento ao funcionalismo da PREFEITURA será efetuado por meio de crédito em conta corrente, conforme dispõe a legislação e normativos em vigor, especialmente, o artigo 6º da Resolução nº 3424/2006 do BACEN.

1.7 - BASE DE DADOS PARA PAGAMENTO DO FUNCIONALISMO DA PREFEITURA:

1.7.1 - O BANCO manterá permanentemente atualizado, para efeito de pagamento, cadastro dos servidores, que são objeto do Sistema de Pagamento de Pessoal, bem como de seus representantes legais;

1.7.2 - Na implantação do cadastro para recebimento da remuneração dos servidores, a PREFEITURA remeterá ao BANCO, através de transferências em meio magnético, as informações necessárias à operacionalização da folha de pagamento, em compatibilidade com o programa de folha de pagamento existente na PREFEITURA;

1.7.3 - O BANCO deverá manter as contas correntes dos servidores da PREFEITURA, disponibilizando-se gratuitamente, nos termos do artigo 6º, inciso II, da Resolução nº 3424/2006 do BACEN, no mínimo, os seguintes serviços:

- a) transferência, total ou parcial, dos créditos para outras Instituições;
- b) saques, totais ou parciais, dos créditos;
- c) fornecimento de cartão magnético e talonário de cheques para movimentação dos créditos;



Prefeitura Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo
CNPJ 46.151.718/0001-80

1.7.3 - O BANCO poderá negociar livremente com os servidores municipais a contratação de outros serviços ou pacote de conta corrente, diversos do previsto no item anterior.

1.8 - ATENDIMENTO BANCÁRIO:

1.8.1 - A Licitante vencedora deverá possuir, no mínimo, 01 (uma) Agência Bancária no Município de Birigüi, devidamente habilitada para os serviços objeto desta Licitação; entretanto, poderão participar desta licitação Instituições Financeiras que não possuam Agência Bancária no Município de Birigüi, caso em que, se declarada vencedora, terá o prazo de 60 (sessenta) dias para instalar uma Agência local. Este prazo poderá ser prorrogado por igual período, desde que justificado por escrito e aceito pela Administração.

1.8.2 - A licitante vencedora deverá instalar :

1.8.2.1 - Posto de Atendimento Bancário devidamente estruturado com caixa de atendimento ao cliente (funcionário) e Terminal Eletrônico, nos seguintes locais:

a - no pavimento térreo do prédio da Secretaria de Finanças, sito a Rua Oswaldo Cruz, 146, com no mínimo 02 (dois) caixas de atendimento e um terminal Eletrônico;

b - no prédio da Secretaria de Serv. Públicos, Água e Esgoto, sito a Rua Guanabara nº 256, com no mínimo 01 (um) caixa de atendimento de um Terminal Eletrônico;

1.8.3 - A Licitante vencedora deverá observar as seguintes regras para os Postos de Atendimento Bancário:

1.8.3.1 - O prazo para instalação será de até 60 dias, após a assinatura do contrato, para os Postos de Atendimento bancário descritos no item 1.8.2.2, alíneas “a” e “b”; quanto ao item 1.8.2.1, o prazo para instalação da Agência Bancária será de até 180 (cento e oitenta) dias;

1.8.3.2 - A Licitante Contratada terá exclusividade na abertura de Posto de Atendimento Bancário em outros prédios públicos, às suas expensas, e desde que previamente autorizado pela Prefeitura;

1.8.3.3 - A Licitante Contratada deverá providenciar a instalação de relógio próprio para aferir consumo de energia elétrica, que deverá ser por ela arcado, integralmente;

1.8.3.4 - A Prefeitura Municipal de Birigüi reserva-se no direito de vistoriar as instalações a qualquer tempo;



Prefeitura Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo
CNPJ 46.151.718/0001-80

1.8.3.5 - Os postos bancários funcionarão para atendimento ao público no horário compreendido das 08:00 às 16:00 horas, ininterruptamente;

1.8.3.6 - A Licitante Contratada deverá manter funcionários qualificados para orientação dos usuários;

1.8.3.7 - A Licitante Contratada será responsável pela segurança dos postos de atendimento bancário, ficando a Prefeitura isenta de qualquer responsabilidade relacionada à segurança, inclusive transporte de valores;

1.8.3.8 - A Licitante Contratada ficará responsável pelo custo de implementação de instalação e manutenção dos postos de atendimento bancário, inclusive obra e todos os serviços necessários, se for o caso, sem quaisquer ônus para a Prefeitura;

1.8.3.9 - a Licitante Contratada fica proibida de utilizar o espaço físico para outras finalidades que não aquelas previstas no contrato;

1.8.3.10 - A Licitante Contratada deverá manter todas as instalações em perfeitas condições de higiene e limpeza, tanto internas como externas, segundo normas do Serviço de Vigilância Sanitária da Secretaria de Saúde;

1.8.3.11 - A Licitante Contratada fica responsável pelo acondicionamento do lixo em sacos plásticos adequados e seu encaminhamento diário ao local de coleta.

1.9 - INFORMAÇÕES GERAIS:

1.9.1 - A PREFEITURA deverá ser isenta de toda e quaisquer tarifas, taxas ou similares, ainda que não previstas neste documento, desde que relacionada com o objeto desta licitação.

1.9.2 - Dados referentes à Pirâmide Salarial dos Servidores da PREFEITURA:

1.9.2.1 - As Taxas de juros a serem praticadas para empréstimos consignados serão negociadas, observando-se os parâmetros estabelecidos pelo BACEN, objetivando o estabelecimento de taxas de juros mais benéficas ao servidor, não podendo, nunca, serem superiores às praticadas com os demais correntistas do Banco, de acordo com as características do tipo de conta e de serviços em que o servidor se enquadrar.

Salários R\$	Número de Servidores Ativos
Até 700,00	254
De 700,01 Até 1.000,00	680
De 1.000,01 Até 1.300,00	408
De 1.300,01 Até 1.800,00	508



Prefeitura Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo
CNPJ 46.151.718/0001-80

De 1.800,01 Até 2.500,00	645
De 2.500,01 Até 99999,99	830

Total de servidores ativos: 3.323

1.9.3 - Dados referentes aos Servidores da PREFEITURA, com base no regime jurídico de contratação:

Regime de Contratação	Número de Servidores
Estatutário	2.512
CLT Prazo Indeterminado	98
Cargos de Confiança	306
Prazo Determinado	239
Estagiários	168
Total	3.323

1.10 - MANUAL DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES DA PREFEITURA:

1.10.1 - PROCEDIMENTOS PARA IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES:

1.10.1.1 - A PREFEITURA disponibilizará um arquivo em meio magnético com os dados cadastrais dos servidores para a respectiva abertura das CONTAS CORRENTES;

1.10.1.2 - A PREFEITURA informará, com a devida antecedência, à CONTRATADA, as datas para a realização de cada crédito;

1.10.1.3 - O BANCO realizará os testes preliminares necessários à validação dos arquivos recebidos e informará a PREFEITURA a existência de eventuais inconsistências, até o 2º (segundo) dia útil após a sua recepção;

1.10.1.4 - Havendo alguma inconsistência, os arquivos serão imediatamente encaminhados à PREFEITURA, para que sejam adotadas as providências necessárias à sua correção;

1.10.2 - ROTINA OPERACIONAL DO SISTEMA DE PAGAMENTO AOS SERVIDORES DA PREFEITURA:

1.10.2.1 - A PREFEITURA emitirá um arquivo de dados para processamento, contendo as inclusões ou alterações cadastrais, e o enviará ao BANCO até 03 (tres) dias úteis, antes da data prevista para cada dia de pagamento;

1.10.2.2 - A PREFEITURA emitirá um arquivo correspondente ao crédito de pagamento dos servidores, em até vinte e quatro (24) horas da data prevista para o pagamento;



Prefeitura Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo
CNPJ 46.151.718/0001-80

1.10.2.3 - O BANCO, após a recepção do arquivo, deverá realizar os testes preliminares necessários à validação dos arquivos recebidos, e, em sendo constatada qualquer inconsistência, anormalidade ou inexatidão nas informações, deverá informar incontinenti à PREFEITURA, através de arquivo de “rejeições”, antes da realização de quaisquer créditos.

1.10.2.4 - O procedimento descrito no item 1.10.2.3 deverá ser repetido, até que se alcance a regularidade absoluta das informações contidas no arquivo transmitido.

1.10.2.5 - Havendo alguma inconsistência, a PREFEITURA emitirá novo arquivo, contendo as informações corretas, até um 01 (um) dia útil antes da data prevista para o pagamento;

1.10.2.6 - No caso de alteração do cronograma de pagamento, motivada por inconsistência nos arquivos antes mencionados, a PREFEITURA se encarregará da divulgação do novo cronograma;

1.10.2.7 - Estando as informações em termos, após o processamento e realização dos créditos respectivos, os dados constantes dos arquivos de pagamento deverão ser disponibilizados à PREFEITURA, através de sistema próprio e eficiente da Instituição vencedora.

1.10.2.8 - Os bloqueios e desbloqueios de pagamento são de responsabilidade exclusiva da PREFEITURA, devendo sua operacionalização ser efetuada de forma on-line, com disponibilidade ou indisponibilidade imediata do crédito;

1.10.2.9 - O sistema próprio e eficiente do BANCO deverá dispor de campo, de preenchimento obrigatório, que informe o motivo do bloqueio ou desbloqueio do pagamento;

1.10.2.10 - Cabe ao BANCO o bloqueio de CARTÃO MAGNÉTICO, quando houver solicitação do titular ou de seu representante legal;

1.10.2.11 - O BANCO deverá disponibilizar rotina para atendimento de determinações judiciais, que possibilite pagamento a terceiros e depósitos em outras instituições bancárias, sem que isso implique em despesas para a PREFEITURA, não cabendo à instituição financeira qualquer indenização ou ressarcimento;

1.10.3 - A TRANSMISSÃO ELETRÔNICA DE DADOS:

1.10.3.1 - Os dados para pagamento serão transmitidos pela PREFEITURA, individualmente ou em lote, que utilizará os serviços do Sistema próprio e eficiente do BANCO, executando as atividades seguintes:

1.10.3.2 - Geração de arquivos para emissão de cartões e pagamento de remunerações a servidores;

1.10.3.3 - Cadastramento ou exclusão de servidores, bem como de seus representantes legais;

1.10.3.4 - Inclusão de Cartões Eletrônicos ou Depósitos em Conta Corrente;

1.10.3.5 - Bloqueio e desbloqueio de pagamentos;



Prefeitura Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo
CNPJ 46.151.718/0001-80

1.10.3.6 - Consultas de dados dos servidores, observadas as restrições da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2011;

1.10.3.7 - Impressão de relatórios.

Cláusula 2ª - DO PREÇO

2.1 A CONTRATADA obriga-se a entregar o objeto deste contrato com base no preço ofertado, fixo e irrevogável.

2.2 - Dá-se ao presente contrato o valor global de: R\$
_____ (_____).

2.3 - No preço acima estão inclusos todos os custos dos insumos, impostos, transporte e demais obrigações da CONTRATADA até a aceitação final por parte da CONTRATANTE.

Cláusula 3ª - DA ENTREGA E CONTRATAÇÃO.

3.1 - MANUAL DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES DA PREFEITURA:

3.1.1 - PROCEDIMENTOS PARA IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES:

3.1.1.1 - A PREFEITURA disponibilizará um arquivo em meio magnético com os dados cadastrais dos servidores para a respectiva abertura das CONTAS CORRENTES;

3.1.1.2 - A PREFEITURA informará, com a devida antecedência, à CONTRATADA, as datas para a realização de cada crédito;

3.1.1.3 - O BANCO realizará os testes preliminares necessários à validação dos arquivos recebidos e informará a PREFEITURA a existência de eventuais inconsistências, até o 2º (segundo) dia útil após a sua recepção;

3.1.1.4 - Havendo alguma inconsistência, os arquivos serão imediatamente encaminhados à PREFEITURA, para que sejam adotadas as providências necessárias à sua correção;

3.1.2 - ROTINA OPERACIONAL DO SISTEMA DE PAGAMENTO AOS SERVIDORES DA PREFEITURA:

3.1.2.1 - A PREFEITURA emitirá um arquivo de dados para processamento, contendo as inclusões ou alterações cadastrais, e o enviará ao BANCO até 03 (tres) dias úteis, antes da data prevista para cada dia de pagamento;

3.1.2.2 - A PREFEITURA emitirá um arquivo correspondente ao crédito de pagamento dos servidores, em até vinte e quatro (24) horas da data prevista para o pagamento;

3.1.2.3 - O BANCO, após a recepção do arquivo, deverá realizar os testes preliminares necessários à validação dos arquivos recebidos, e, em sendo



Prefeitura Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo
CNPJ 46.151.718/0001-80

constada qualquer inconsistência, anormalidade ou inexatidão nas informações, deverá informar incontinenti à PREFEITURA, através de arquivo de “rejeições”, antes da realização de quaisquer créditos.

3.1.2.4 - O procedimento descrito no item 3.1.2.3 deverá ser repetido, até que se alcance a regularidade absoluta das informações contidas no arquivo transmitido.

3.1.2.5 - Havendo alguma inconsistência, a PREFEITURA emitirá novo arquivo, contendo as informações corretas, até um 01 (um) dia útil antes da data prevista para o pagamento;

3.1.2.6 - No caso de alteração do cronograma de pagamento, motivada por inconsistência nos arquivos antes mencionados, a PREFEITURA se encarregará da divulgação do novo cronograma;

3.1.2.7 - Estando as informações em termos, após o processamento e realização dos créditos respectivos, os dados constantes dos arquivos de pagamento deverão ser disponibilizados à PREFEITURA, através de sistema próprio e eficiente da Instituição vencedora.

3.1.2.8 - Os bloqueios e desbloqueios de pagamento são de responsabilidade exclusiva da PREFEITURA, devendo sua operacionalização ser efetuada de forma on-line, com disponibilidade ou indisponibilidade imediata do crédito;

3.1.2.9 - O sistema próprio e eficiente do BANCO deverá dispor de campo, de preenchimento obrigatório, que informe o motivo do bloqueio ou desbloqueio do pagamento;

3.1.2.10 - Cabe ao BANCO o bloqueio de CARTÃO MAGNÉTICO, quando houver solicitação do titular ou de seu representante legal;

3.1.2.11 - O BANCO deverá disponibilizar rotina para atendimento de determinações judiciais, que possibilite pagamento a terceiros e depósitos em outras instituições bancárias, sem que isso implique em despesas para a PREFEITURA, não cabendo à instituição financeira qualquer indenização ou ressarcimento;

3.1.3 - A TRANSMISSÃO ELETRÔNICA DE DADOS:

3.1.3.1 - Os dados para pagamento serão transmitidos pela PREFEITURA, individualmente ou em lote, que utilizará os serviços do Sistema próprio e eficiente do BANCO, executando as atividades seguintes:

3.1.3.2 - Geração de arquivos para emissão de cartões e pagamento de remunerações a servidores;

3.1.3.3 - Cadastramento ou exclusão de servidores, bem como de seus representantes legais;

3.1.3.4 - Inclusão de Cartões Eletrônicos ou Depósitos em Conta Corrente;

3.1.3.5 - Bloqueio e desbloqueio de pagamentos;

3.1.3.6 - Consultas de dados dos servidores, observadas as restrições da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2011;

3.1.3.7 - Impressão de relatórios.



Prefeitura Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo
CNPJ 46.151.718/0001-80

3.2 - A empresa contratada e seus prepostos deverão utilizar as informações que vierem a ter conhecimento, em decorrência deste contrato, exclusivamente para os fins nele previstos sendo que sua transmissão a terceiros para outros fins será tomada como descumprimento da cláusula contratual, sujeitando o infrator as penalidades previstas nos art. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo de responsabilização civil e criminal que o caso ensejar.

3.3 - As quantidades contratadas são estimadas e poderão variar nos moldes do artigo 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93, com redação dada pelas leis nº 8.883/94 e nº 9.648/98.

3.4 - A CONTRATADA é responsável pela indenização de quaisquer danos causados ao Município e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos em decorrência da presente contratação, ficando assegurado ao Município o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

3.5 – O prazo de vigência contratual será de 60 (sessenta) meses, contados a partir da assinatura do contrato.

Cláusula 4ª - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1- O objeto contratual será recebido:

4.1.1 - provisoriamente para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação;

4.1.2 - definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade das mesmas, e conseqüente aceitação;

4.2 - Serão rejeitados no recebimento, os gases fornecidos com especificações diferentes das constantes no ANEXO I e informadas na PROPOSTA, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no item 10.3 abaixo.

4.3 - Constatadas irregularidades nos gases fornecidos, a Contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com o objeto do Edital e da proposta, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;



Prefeitura Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo
CNPJ 46.151.718/0001-80

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com o objeto do Edital e da Proposta, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

Cláusula 5ª - DOS DOCUMENTOS DE COBRANÇA

5.1 - A CONTRATADA fornecerá o objeto do presente, juntamente com os documentos fiscais e de cobrança, onde deverá constar: descrição do objeto e número do empenho de acordo com a solicitação, além dos dados bancários, tudo sem quaisquer rasuras ou emendas.

5.2 - Os documentos fiscais emitidos em desacordo com este contrato e a legislação vigente serão devolvidos à CONTRATADA, que se obriga a substituí-los na forma exigida.

Cláusula 6ª - DO PAGAMENTO

6.1 - A Instituição Financeira vencedora deverá efetuar o pagamento, via depósito bancário, em contas fornecidas pela Prefeitura Municipal de Birigüi, em 04 (quatro) parcelas, nos moldes abaixo:

6.1.1 - 1º pagamento: à vista, na assinatura do contrato, no valor correspondente a 40 (quarenta por cento) do valor da proposta. Obs: quando for assinar contrato, comprovar depósito da parcela;

6.1.2 - 2º pagamento: 12 (doze) meses, exatamente, após o pagamento da primeira parcela, ou seja, após 01 (um) ano de contrato, na proporção de 20% (vinte por cento) do valor da proposta.

6.1.3 - 3º pagamento: 24 (vinte e quatro) meses, exatamente, após o pagamento da primeira parcela, ou seja, após 02 (dois) anos de contrato, na proporção de 20% (vinte por cento) do valor da proposta;

6.1.4 - 4º pagamento: 36 (trinta e seis) meses, exatamente, após o pagamento da primeira parcela, ou seja, após 03 (três) anos de contrato, na proporção de 20% (vinte por cento) do valor da proposta.

6.2 - O prazo de pagamento deverá ser certo e determinado, não admitindo-se prorrogação, salvo quando solicitado por escrito antes de sua expiração e aceito pela Secretaria de Finanças, ocasião em que poderá ser concedida uma dilação de no máximo mais 10 (dez) dias corridos, desde que acrescido de multa 5% (cinco por cento) e juros de 0,033% ao dia sobre o valor a ser depositado.

Cláusula 7ª - DOS RECURSOS

7.1 - As Dotações Orçamentárias para as despesas decorrentes da aquisição das peças, objeto desta Licitação, serão as de:



Prefeitura Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo
CNPJ 46.151.718/0001-80

7.1.1 - nº 02.05.00 – 04.123.0026.2.071/3.3.90.39.00 – Ficha nº 108 – Secretaria de Finanças.

Cláusula 8ª - DAS PENALIDAS E MULTA

8.1- A CONTRATADA, que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.

8.2 - A recusa injustificada da adjudicatária em aceitar ou retirar a Nota de Empenho dentro do prazo de 03 (três) dias da ciência da homologação/adjudicação a ocorrer mediante publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se, sem prejuízo das demais sanções previstas, em multa pecuniária de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida sem prejuízo das sanções previstas nos art. 86 87 da Lei Federal 8.666/93.

8.3 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Prefeitura poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

8.3.1 – advertência;

8.3.2 - multa indenizatória pecuniária de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, ou no caso de cumprimento irregular ou caso não efetue o depósito integral do valor contratado;

8.3.3 - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

8.3.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem 8.3.3 desta cláusula.

8.3.5 - as sanções previstas acima, poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, nos seguintes prazos:

8.3.5.1 das sanções estabelecidas no item 8.3, subitens 8.3.1, 8.3.2 e 8.3.3, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da CONTRATADA;



Prefeitura Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo
CNPJ 46.151.718/0001-80

8.3.5.2 - da sanção estabelecida no item 8.3, subitem 8.3.4, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo ser requerida a reabilitação 02 (dois) anos após a aplicação da pena.

8.4 - O atraso injustificado da entrega do objeto ou no depósito das parcelas, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei n.º 8.666/93, sujeitará a contratada multa de 10% e juros de mora de 0,03% ao dia até o limite de 05%, calculada sobre o valor da obrigação não cumprida.

8.5 - Tudo o que for fornecido incorretamente e portanto não aceito, deverá ser substituído por outro, na especificação correta, no prazo previsto no item 4.3 deste contrato;

8.5.1 - a não ocorrência de substituição no prazo definido, ensejará a aplicação da multa definida no item 8.3.

8.6 - As sanções previstas nos itens 8.1, 8.2, 8.3, 8.4 e subitens poderão ser aplicadas cumulativamente de acordo com as circunstâncias do caso concreto.

8.7 - O valor da multa será automaticamente descontado de pagamento a que a contratada tenha direito, originário de fornecimento anterior ou futuro;

8.7.1 - não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa, atualizado, deverá ser pago pelo inadimplente na Tesouraria Municipal, na condição “à vista”. Na ocorrência do não pagamento, o valor poderá ser cobrado judicialmente ou inscrito em dívida ativa.

Cláusula 9ª - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 - A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o contrato nos termos do art. 78 e 79 da Lei Federal 8.666/93, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial nas seguintes hipóteses:-

9.1.1 - não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;

9.1.2 - lentidão no fornecimento, levando a CONTRATADA a comprovar o não fornecimento nos prazos estipulados;

9.1.3 - paralisação do fornecimento sem justa causa e prévia comunicação;

9.1.4 - sub-contratação total ou parcial, associação, cessão ou transferência total ou parcial das obrigações da CONTRATADA a terceiros;

9.1.5 - decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;

9.1.6 - ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato;



Prefeitura Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo
CNPJ 46.151.718/0001-80

9.1.7 - alteração ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

9.1.8 - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

Cláusula 10ª - DIVERSOS

10.1- A PREFEITURA SE RESERVA O DIREITO DE SOLICITAR À LICITANTE VENCEDORA O AUMENTO OU SUPRESSÃO DO OBJETO EM ATÉ 25% (VINTE E CINCO POR CENTO), FACULDADE QUE É OUTORGADA PELO § 1º DO ARTIGO 65 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E LEI FEDERAL Nº 9.648/98.

10.2 – DURANTE A VIGÊNCIA DO CONTRATO, OS PREÇOS DEVERÃO SER FIXOS E IRREAJUSTÁVEIS, DE ACORDO COM O DISPOSTO NO ARTIGO 28, § 3º, INC. III DA LEI FEDERAL Nº 9.069/95;

10.3 - CORRERÁ POR CONTA DA CONTRATADA TODOS OS ENCARGOS TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS, FISCAIS E COMERCIAIS RESULTANTES DA EXECUÇÃO DO CONTRATO, CONFORME DISPOSITIVO DO ART. 71 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93.

Cláusula 11ª - DO AMPARO LEGAL

11.1- O presente Contrato é regido pelas disposições contidas na Lei Federal nº 10520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 4.186, de 14 de junho de 2007 aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, atualizada, e demais normas regulamentares aplicáveis a espécie, bem como, as disposições contidas no Procedimento Licitatório instaurado na modalidade de *PREGÃO PRESENCIAL*, registrado sob nº xxx/2.013, seus Anexos e Proposta Comercial ofertada, tudo fazendo parte integrante do presente instrumento contratual, como se no mesmo transcritos fossem.

Cláusula 12ª - DA GESTÃO

12.1- Em atenção ao art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93, fica(m) definido(s) como gestor(es) do presente contrato o(s) Sr.(s) _____, lotado(s) no(s) cargo(s) de _____ na **Secretaria** _____, ou outro(s) que venha(m) substituí-lo(s) para fiscalizar a entrega do objeto contratual.

Cláusula 13ª - DO FORO



Prefeitura Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo
CNPJ 46.151.718/0001-80

13.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Birigui, para solução de qualquer pendência que surgir na execução deste contrato ou na sua inadimplência, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja.

13.2 - E, por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo mencionadas, para que surta os efeitos legais e de direito.

13.3 - Prefeitura de Birigui, aos xx de xxxx de dois mil e quatorze.

PEDRO FELÍCIO ESTRADA BERNABÉ
Prefeito Municipal

Contratada

ADEMAR QUIRINO DA SILVA
SECRETÁRIO DE FINANÇAS

GLAUCO PERUZZO GONÇALVES
SECRETÁRIO DE NEGÓCIOS JURÍDICOS
OAB/SP – 137.763

= T E S T E M U N H A S =

RG:

E

RG: